

LEI Nº 2.816/2020

Altera a Lei Municipal nº 1.468, de 18 de dezembro de 2001 (Código Municipal de Saúde) e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 92-G à Lei Municipal nº 1.468, de 18 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:

“TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

[...]

Art. 92-G Relativamente à pandemia de coronavirus é infração:

I – andar em logradouros públicos sem utilizar máscara, enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus (COVID-19)

PENALIDADE:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 0,5 (meia) UFM, aplicada após (02) duas advertências escritas prévias.”

Art. 2º O Poder Executivo promoverá campanha educativa de conscientização do uso da máscara e distribuirá máscaras à população de baixa renda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo a aplicação da multa que entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de abril de 2020.

ÂNGELO CHEQUER

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, com emenda dos Vereadores: Antônio Elias Cardoso, Arlindo Antônio de Oliveira Carneiro, Brenda as Silva Santunioni, Edenilson José de Oliveira, Helder Evangelista, Idelmino Ronivon da Silva, Paulo Sérgio da Silva e Sávio José do Carmo Silva, no dia 16/04/2020).